



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 23/2026 - CONSUPER/REITORIA/IFPB, de 8 de abril de 2026

Convalida a Resolução AR 37/2025 - CONSUPER, de 04/11/2025, que dispõe sobre os documentos oficiais de identificação civil do estudante diplomado, aceitos para instrução de processos de certificação e diplomação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

A Presidente do **CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de outubro de 2022, **considerando**,

- I - a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- II - o Estatuto do IFPB, com base no artigo 17, incisos V e XVI;
- III - o contido no processo nº 23381.003411.2022-39;
- IV - as decisões tomadas na 65ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 23 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar a Resolução AR 37/2025 - CONSUPER/REITORIA/IFPB, de 04/11/2025, que aprova a relação de documentos oficiais de identificação civil do estudante diplomado, aceitos para instrução de processos de certificação e diplomação no âmbito do IFPB.

§ 1º Fica Revogado a Resolução AR 32/2024 - CONSUPER, de 22 de outubro de 2024.

§ 2º Fica Convalidado os atos administrativos praticados com base na Resolução AR 32/2024 - CONSUPER/REITORIA/IFPB.

Art. 2º Para fins de instrução processual para expedição e registro de certificados e diplomas de conclusão de curso (técnico, graduação, pós-graduação e Formação Inicial e Continuada - FIC) do IFPB, são aceitos como documento de identificação civil, os seguintes documentos:

I - Para Brasileiros:

- Carteira de identidade (RG) emitida por órgãos de identificação;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

- Carteira de identidade profissional expedida por órgãos fiscalizadores de exercício de profissão regulamentada (OAB, CRC, CRM, CRA, CREA etc.);
- Carteiras funcionais emitidas por órgãos públicos (desde que reconhecida por Lei Federal como documento oficial de identidade válido em todo território nacional);
- Documento de identificação militar;

II - Para Estrangeiros:

- Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE/RNE);
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento.

Parágrafo único. Serão recepcionados apenas documentos que estejam em bom estado de conservação, apresentando dados legíveis e foto atualizada, a partir da qual seja possível identificar o(a) cidadão(ã).

Art. 3º O documento a ser apresentado deverá possuir os seguintes dados pessoais:

- Nome completo atualizado;
- Data de nascimento;
- Local de nascimento (cidade/UF);
- Filiação;
- Numeração de expedição;
- Órgão emissor e data de emissão.

Parágrafo único. Caso o documento não possua algum desses dados ou possua alguma informação desatualizada (nome de solteiro, por exemplo), este deverá ser apresentado acompanhado de outro documento oficial e/ou certidão de nascimento ou casamento, que complemente ou retifique o dado faltante ou desatualizado.

Art. 4º A prestação de informação falsa sujeitará o(a) requerente às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art 5º Os casos omissos e as situações não previstas na presente Resolução serão analisados e solucionados pela PRE/PRPIG/PROEXC, em acordo com o Conselho Superior.

Art. 6º Os casos omissos e situações não previstas na presente Resolução para os alunos estrangeiros serão analisados e solucionados pela Assessoria de Relações Institucionais e Internacionais (ARINTER) em consulta às instâncias de controle de estrangeiros: Ministério das Relações Exteriores (MRE), Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais da Educação Superior (CGAI) e Ministério da Educação (MEC).

Art 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARY ROBERTA MEIRA MARIHO
Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A)** - CD1 - REITORIA, em 08/04/2026 18:54:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 858616

Verificador: fa1e52a9d1

Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9706